



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



## DECRETO Nº 175, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**“Regulamenta a Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência, dispondo sobre sua composição, funcionamento, critérios de convocação, controle e eventual concessão de gratificação, nos termos da Lei nº 1.923/2026”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no processo administrativo nº 001849/2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar pronta resposta a situações emergenciais e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar critérios objetivos para convocação, atuação e eventual remuneração dos servidores envolvidos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, a Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência.

**Art. 2º** A Comissão tem por finalidade:

- I – prestar atendimento imediato em situações emergenciais;
- II – apoiar as ações de defesa civil;
- III – atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- IV – executar ações preventivas, quando formalmente designada.

**Art. 3º** A Comissão será composta por, no mínimo, 07 (sete) servidores públicos municipais, designados por ato formal do Chefe do Poder Executivo, com identificação nominal, matrícula e órgão de lotação.

§ 1º A designação deverá observar, sempre que possível, a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades a serem desempenhadas.

§ 2º A relação dos membros deverá ser publicada no órgão oficial do Município.

**Art. 4º** Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I – José Roberto Menegardo, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 019351;
- II – Macciel Carlos Tamanhoni, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 0221796;
- III – Marcelo Rissi Junior, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 022762;
- IV – Valdenir Alves, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 006391;
- V – Jucenir de Laia Ton, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 019298;
- VI – Márcio Elio Lima dos Santos, Coordenador Municipal de Defesa Civil, matrícula nº 22106;
- VII – Miller Kutz, Subsecretário de Segurança Pública, matrícula nº 22136;
- VIII - Magno Sebastião Alves da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, 019345.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros servidores por ato complementar, observado o disposto no art. 3º.

**Art. 5º** A atuação dos membros da Comissão:

- I – não caracteriza desvio de função, desde que respeitada a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – ocorrerá exclusivamente mediante convocação formal;
- III – terá caráter eventual e transitório.

**Art. 6º** A Comissão será acionada mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – decretação de estado de calamidade pública;
- III – execução de ações preventivas ou operacionais da Defesa Civil.

**Art. 7º** A convocação:

- I – será formalizada por ato do Coordenador da Defesa Civil ou autoridade competente;
- II – deverá conter a descrição da atividade, o período de atuação e a identificação dos servidores convocados;
- III – será arquivada para fins de controle interno e externo.

**Art. 8º** A eventual concessão de gratificação aos membros da Comissão observará o disposto no art. 99 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – prévia convocação formal;
- II – efetiva participação nas atividades;
- III – comprovação da execução das ações;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – inexistência de vedação legal.

§ 1º A gratificação corresponderá a:

- I – 40% (quarenta por cento) do vencimento, para servidores ocupantes de cargo efetivo;
- II – 30% (trinta por cento) do vencimento, para servidores ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º A gratificação somente será devida pelos dias efetivamente trabalhados em decorrência da convocação.

**Art. 9º** A vantagem pecuniária de que trata este Decreto:

- I – não possui caráter permanente;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor;
- III – não gera reflexos em férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens;
- IV – não constitui base de cálculo para quaisquer adicionais;
- V – cessa automaticamente com o término da convocação.

**Art. 10.** O pagamento da gratificação dependerá de:

- I – relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, com indicação de datas, horários e local de atuação;
- II – registro fotográfico ou documental, sempre que possível;
- III – ateste da autoridade competente quanto à efetiva prestação do serviço.

**Art. 11.** É vedado o pagamento de gratificação:

- I – sem prévia convocação formal;
- II – sem comprovação da efetiva atuação;
- III – de forma automática ou continuada;
- IV – em duplicidade com outras vantagens de mesma natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 12.** A Controladoria-Geral do Município, ou órgão equivalente, poderá realizar auditorias periódicas quanto à regularidade das convocações, atuações e pagamentos.

**Art. 13.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** Fica revogado o decreto nº 127, de 06 de abril de 2026

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos onze dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11.05.2026).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito Municipal